EMENDA ADITIVA N° 02 /2025

Emenda Aditiva ao Projeto de lei n° 64/2025 de autoria do Poder Executivo.

Adita-se o § 5º, ao art.19 do Projeto de Lei n° 64/2025, de autoria do Poder Executivo com a seguinte redação:

Art. 19. ...

§ 5º. No atendimento à diretriz da sustentabilidade ambiental citada no inciso IV, do "caput" deste artigo, a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 conterá dotação específicas para o controle de erosão em área urbana.

Plenário Guilherme Gotelip Neto, 17 de junho de 2025.

Jales André dos Santos
Professor Jales -PT
Câmara Municipal de Araxá/MG

JUSTIFICATIVA

O processo de ocupação através da ação não-planejada, quando conduzido de forma agressiva provoca degradação ambiental, no qual, o homem é o principal agente. O problema da erosão que se verifica em várias cidades está diretamente relacionado às condições precárias de infraestrutura urbana, projetos mal concebidos e práticas de parcelamento do solo inadequadas. A erosão urbana é um dos mais sérios problemas ambientais que o homem vem enfrentando na atualidade, principalmente pelo aumento constante e progressivo das áreas atingidas, quer pela deficiência dos sistemas de drenagem ou pela suscetibilidade natural dos terrenos ao desenvolvimento desses processos. O controle da erosão urbana deve ser efetuado através de ação efetiva tanto de caráter preventivo quando corretivo.

A ocupação desordenada atua como importante agente desencadeador de processos erosivos, com surgimento das cidades em locais impróprios e o crescimento delas sem instrumentos técnicos adequados como Planos Diretores compatíveis com realidade regional, e ausência de infraestrutura adequada, aliado ainda as características do meio físico tais como solos arenosos muito suscetíveis à erosão.

Para prevenir os efeitos dos processos erosivos deve-se definir e implementar adequadamente práticas de prevenção. Iniciado o processo erosivo, todas as alternativas de contenção são caras e de difícil execução. Os projetos de loteamentos ou conjuntos habitacionais devem ser concebidos a partir de planejamento urbanístico integrado, que contemple eficiente e adequado sistema de drenagem. Deve contemplar também, como condição básica, a correta concepção de obras de correção para os processos erosivos já instalados.

A implantação de medidas preventivas e o enfrentamento de problemas decorrentes do uso e ocupação do solo de forma inadequada, buscando a melhoria da qualidade de vida e a própria otimização dos investimentos, exigem análise e sistematização integrada dos processos que sejam significativos para o conhecimento e a abordagem do meio

ambiente. Uma ferramenta fundamental na prevenção dos processos erosivos é a elaboração de Carta Geotécnica, que tenha como pressuposto básico: • predeterminar o desempenho da interação entre o uso do solo e o meio físico, bem como indicar os conflitos potenciais entre as próprias formas de uso e ocupação; e orientar medidas preventivas e corretivas para reduzir gastos e riscos ao empreendimento.

Plenário Guilherme Gotelip Neto, 17 de junho de 2025.

Jales André dos Santos
Professor Jales -PT
Câmara Municipal de Araxá/MG